



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

LEI N.º 321/2007.

EMENTA: Altera valores da CIP – Contribuição para Iluminação Pública criada pela Lei N.º 272/03 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no uso de suas atribuições legais, e cumpridas as formalidades legais, faz saber que a Câmara de vereadores de Afrânio aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados da CIP – Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, no Município de Afrânio, serão os estipulados na presente Lei, tomando-se por base, as seguintes faixa de consumo por contribuinte:

VALOR REFERENCIAL (KWH)

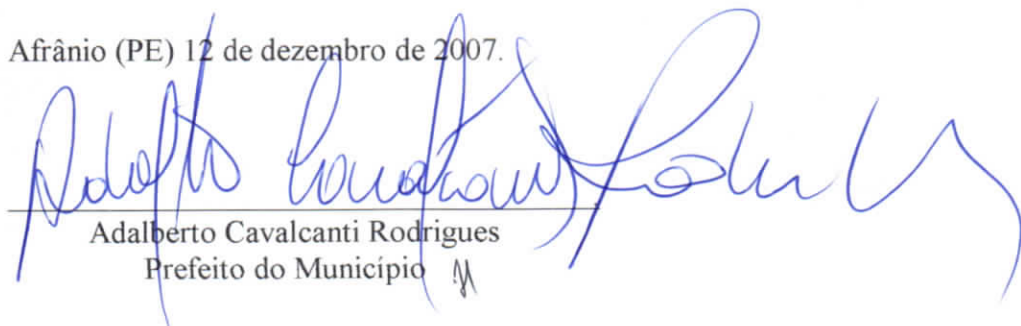
Residencial Urbano	Valor em R\$
Consumidores até 30 KWh	0,51
Consumidores de 31 a 50 KWh	0,84
Consumidores de 51 a 100 KWh	1,87
Consumidores de 101 a 150 KWh	3,72
Consumidores de 151 a 300 KWh	11,32
Consumidores de 301 a 500 KWh	20,20
Consumidores de 501 a 1.000 KWh	37,83
Consumidores acima de 1.000 KWh	75,48

Indústria / Comércio / Poderes / Públicos / Serviços

Consumidores até 30 KWh	2,56
Consumidores de 31 a 50 KWh	3,50
Consumidores de 51 a 100 KWh	6,49
Consumidores de 101 a 150 KWh	10,80
Consumidores de 151 a 300 KWh	19,30
Consumidores de 301 a 500 KWh	34,24
Consumidores de 501 a 1.000 KWh	64,08
Consumidores acima de 1.000 KWh	128,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afrânio (PE) 12 de dezembro de 2007.



Adalberto Cavalcanti Rodrigues
Prefeito do Município